



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 24/2025

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, disciplina seu funcionamento e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, II, "a", da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial e prevê, em seu art. 4º, a criação do Diário da Justiça Eletrônico;

CONSIDERANDO que sobreveio aos Atos PGJ nºs 10/2019 e 01/2020 a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), qual "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural".

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, publicidade, acessibilidade e gratuidade do acesso à informação;

CONSIDERANDO que as publicações do Ministério Público são realizadas, por meio eletrônico, através do Diário Oficial do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 156 da Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, no âmbito do Ministério Público de Alagoas, o Ato PGJ nº 21/2024, que instituiu Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais do MPAL;



CONSIDERANDO a necessidade de publicação sistematizada dos atos do Ministério Público do Estado de Alagoas e a responsabilidade institucional na preservação da intimidade, privacidade e dignidade dos titulares de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas (DOE/MPAL), no âmbito da Instituição, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de atos extraprocessuais e administrativos.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada, excepcionalmente, a publicação de atos através da Imprensa Oficial do Estado de Alagoas, inclusive em formato impresso, desde que devidamente motivado e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado na rede mundial de computadores, no site www.mpal.mp.br, publicado diariamente a partir das 7h30min.

§1º Para fins de assinatura digital e posterior publicação, as matérias deverão ser cadastradas no sistema eletronicamente até as 12h para que ocorra a publicação no dia seguinte.

§2º As matérias enviadas após esse horário serão incluídas na pauta do dia subsequente.

§3º Cada edição será identificada por numeração sequencial e pela data de publicação, devendo seguir o padrão de formatação estabelecido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§4º Não haverá publicação ordinária nos dias não úteis, nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Maceió e no caso de suspensão do expediente no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Caberá ao Chefe de Gabinete assinar digitalmente, com o certificado institucional, o conteúdo de cada edição do DOE/MPAL, podendo delegar tal atribuição a servidor do Quadro de Pessoal do MPAL.

Parágrafo único. O DOE/MPAL será desenvolvido, mantido e disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), ressalvada a existência de motivos de ordem técnica.

Art. 4º O DOE/MPAL atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica, disponibilidade permanente e interoperabilidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. A DTI manterá arquivo de acesso público com registro dos dias e horário sem que o DOE/MPAL não estiver disponível por motivos técnicos.

Art. 5º As publicações veiculadas no DOE/MPAL substituem qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos em que a lei exija modo diverso.

Art. 6º Todas as matérias a serem publicadas no DOE/MPAL deverão ser inseridas diretamente pelos membros ou servidores cadastrados, por meio da plataforma própria disponibilizada pela Instituição.

Art. 7º As matérias encaminhadas para publicação no DOE/MPAL deverão observar os princípios e fundamentos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente:

- I – Finalidade clara, legítima e compatível com o interesse público;
- II – Necessidade, com uso estrito dos dados indispensáveis;
- III – Adequação do conteúdo à base legal que justifica a publicidade e o tratamento do dado pessoal;
- IV – Transparência com o titular dos dados, sempre que cabível e em conformidade com a legislação;
- V – Segurança e Prevenção, com anonimização ou pseudonimização sempre que possível.

Art. 8º Fica vedado o envio para publicação de informações que contenham dados pessoais, salvo se houver amparo em base legal específica da LGPD, decisão judicial ou autorização expressa do titular, observando-se, em qualquer caso, os princípios da



finalidade, necessidade e da adequação dos dados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, são exemplos de dados pessoais cujo tratamento para fins de publicação exige especial cautela e fundamentação legal:

I – Nomes completos de partes não públicas ou de pessoas envolvidas em procedimentos sigilosos;

II – Endereços residenciais ou de e-mail, números de telefone;

III – Números de CPF, RG, CNH, PIS, PASEP, Título de Eleitor ou outros documentos de identificação;

IV – Dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da LGPD, entendido como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Art. 9º A responsabilidade pela análise prévia de adequação à LGPD recairá sobre o órgão, membro ou servidor que elaborou o ato a ser publicado, devendo este realizar avaliação quanto à necessidade da publicação integral das informações constantes.

Parágrafo único. Compete ao órgão responsável pela elaboração do ato inserir o seu conteúdo no sistema eletrônico do MPAL, garantindo a correção, adequação e a completude dos dados submetidos.

Art. 10. Em caso de dúvidas quanto à possibilidade de publicação de conteúdo que contenha dados pessoais ou sensíveis, deverá ser consultado o Encarregado de Proteção de Dados(DPO) ou o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) para orientação e análise jurídica prévia.

Art. 11. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) manterá suporte técnico para o envio e controle de matérias destinadas ao DOE/MPAL, mas não responderá pelo conteúdo, pela correção das informações ou pela legalidade das informações publicadas, cuja responsabilidade recai sobre o órgão, membro ou servidor que elaborou e encaminhou o ato.

Art. 12. Este Ato não afasta a necessidade de observância de outras normas legais e regulamentares aplicáveis à publicidade de atos oficiais e ao tratamento de dados pessoais.

Art. 13. Ficam reservados ao Ministério Público do Estado de Alagoas os direitos autorais e de publicação do DOE/MPAL, autorizada sua impressão, mas, vedada sua comercialização.

Art. 14. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do DOE/MPAL.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos PGJ nº 10/2019 e nº 01/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de agosto de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 12 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00004025-6.

Interessado: 10º Juizado Especial Cível da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Proc: 01.2025.00000967-4.

Interessado: 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com a devida remessa dos autos ao Promotor Natural para fins de assento.

Proc: 01.2025.00001567-6.

Interessado: GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com a devida remessa dos autos ao Promotor Natural para fins de assento.

Proc: 01.2025.00001613-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com a devida remessa dos autos ao Promotor Natural para fins de assento.

Proc: 01.2025.00002229-9.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Proc: 01.2025.00002317-6.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com a devida remessa dos autos ao Promotor Natural para fins de assento.

Proc: 01.2025.00003349-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Fato Atípico.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00010872-4.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 46, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00007670-8.

Interessado: Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Núcleo do Meio Ambiente, à fl. 7, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00007804-0.

Interessado: Paulo de Tarso de Mello Queiroz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2025.00007827-2.

Interessado: José Carlos Silva Castro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do comprovante de fl. 32, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00007907-1.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com o seguinte ementa: "Ação Penal. Crime do art. 33, da Lei nº 11.343/2006. Tráfico de Drogas. Oferta da Denúncia. Defesa Prévia com pedido de ANPP. Negativa do Ministério Público.



Traficância. Habitualidade criminoso e concurso de pessoas. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. Ausência de elementos objetivos e subjetivos favoráveis que justifiquem a oferta do ANPP como medida alternativa de prevenção ou repressão do fato típico penal. Pela ratificação do entendimento firmado pela Promotora de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00007919-3.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime do Art. 302, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro. Lesão Culposa na direção de veículo automotor sob a influência do álcool. Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Público. Recebimento da denúncia. Retroatividade.

HC 185.913- DF. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Culpabilidade exacerbada. Gravidade concreta. Ratificação da manifestação de negativa de oferta do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00007964-9.

Interessado: Norsa Refrigerantes S.A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designo o dia 15/08/2025, às 10:30 horas, para audiência virtual. Cientifique-se o interessado, encaminhando o respectivo link.

Proc: 02.2025.00008015-6.

Interessado: ARIovaldo Paulo de Carvalho.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00008041-2.

Interessado: Setor de Interlocução CNMP.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de comunicação ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc: 02.2025.00008122-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc:02.2025.00008149-9.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 18, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00008150-0.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 18, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00008251-0.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providência.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008298-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Traipu/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.



Proc:02.2025.00008336-4.

Interessado: Frederico Alves Monteiro Pereira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 11, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00008405-2.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008409-6.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008410-8.

Interessado: Guilherme Diamantaras de Figueiredo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00008411-9.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008412-0.

Interessado: Vara do Único Ofício de Murici - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008416-3.

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria ratificando os atos praticados. Após, archive-se.

Proc: 02.2025.00008419-6.

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008426-3.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

P

Proc: 02.2025.00008427-4.

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP RJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008429-6.

Interessado: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008430-8.

Interessado: Gabinete da Presidência do TCE/AL.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Comissão instituída pela Portaria PGJ 207/2025.

Proc: 02.2025.00008435-2.
Interessado: 8ª Vara Criminal de Maceió – Tribunal do Júri.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00008438-5.
Interessado: Amanda de Almeida Silva.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008445-2.
Interessado: Vara do Único Ofício da Comarca de Maribondo - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0003510/2024-82
Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica, determinando o encaminhamento dos autos ao setor de Contratos e Convênios para adoção das providências cabíveis.

GED: 20.08.0279.0000364/2025-27
Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Oficie-se como requerido. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0005063/2025-52
Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Maribondo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações fornecidas pela DRH, encaminhem-se cópia dos autos ao interessado. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0005169/2025-03
Interessado: CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. À DRH para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0005165/2025-14
Interessado: VICENTE JOSE CAVALCANTE PORCIUNCULA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

GED: 20.08.0284.0005077/2025-62
Interessado: WESLEY FERNANDES OLIVEIRA
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Encaminhem-se os autos à Comissão instituída através da Portaria PGJ nº 445/2024, que tem o objetivo de promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Automação Judicial do Ministério Público do Estado de Alagoas - SAJ/MPAL.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de agosto de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias



PORTARIA PGJ nº 529, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00008355-3, RESOLVE designar a servidora MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA, Assistente de Procuradoria de Justiça, para exercer o cargo de Assessor de Procurador de Justiça, do Quadro desta PGJ, durante o afastamento do titular, ARTUR SAMPAIO TORRES, com efeitos retroativos ao dia 7 de agosto transato. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 530, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00008286-5, RESOLVE designar a Dra. MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA, 19ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0810428-79.2020.8.02.0000. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 531, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00008361-0, RESOLVE designar a Dra. MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA, 19ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0722793-81.2025.8.02.0001. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 532, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo nominados, para atuarem na Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no período de 18 a 22 de agosto do corrente ano, na sede do 1º Juizado da Violência Doméstica da Capital e do 2º Juizado da Violência Doméstica da Capital, respectivamente:

1º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL

Promotores de Justiça	Data
CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA ALEXANDRA BUERLEN SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS LEONARDO NOVAES BASTOS	18/08
CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA LÍDIA MALTA PRATA LIMA WESLEY FERNANDES OLIVEIRA MARIA LUÍSA MAIA SANTOS	19/08
CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA LÍDIA MALTA PRATA LIMA PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO HERMANN BRITO DE ARAÚJO LIMA JUNIOR	20/08
CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA ALEXANDRA BUERLEN JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO	21/08
CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA	22/08



CARVALHO LEONARDO NOVAES BASTOS	
------------------------------------	--

2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL

Promotores de Justiça	Data
ADÉZIA LIMA DE CARVALHO MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES	18/08
ADÉZIA LIMA DE CARVALHO MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO	19/08
ADÉZIA LIMA DE CARVALHO MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA MARIA LUÍSA MAIA SANTOS LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA	20/08
ADÉZIA LIMA DE CARVALHO MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA MARÍLIA CERQUEIRA LIMA GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS	21/08
ADÉZIA LIMA DE CARVALHO MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO ILDA REGINA REIS SANTOS	22/08

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 533, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, 3º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, no Júri realizado na Comarca de Quebrangulo, no dia 7 de agosto do corrente ano, relativa ao Proc. 0800033-31.2017.8.02.0033. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 534, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00008257-6, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia e Coordenador do Núcleo de Urbanismo do CAOP, para atuar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no Procedimento Administrativo n. 09.2025.00001113-6, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes, ressaltando que o referido núcleo tem caráter de apoio e que o acompanhamento dos processos serão procedidos pelo Promotor de Justiça natural. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 535, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00008165-5, RESOLVE designar o Dr. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, 8º Promotor de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público no Mutirão de Cidadania, a realizar-se no dia 15 de agosto do corrente ano, na



Universidade de Maceió- UNIMA.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 536, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.1348.0000263/2025-08, RESOLVE designar os seguintes componentes para o Conselho Científico da Revista do Ministério Público:

Alberto Jorge Correia de Barros Lima
Carlos Augusto Alcântara Machado
Carolina Alves de Souza Lima
Elaine Cristina Pimentel Costa
Fábio Lins de Lessa Carvalho
Fernando Sérgio Tenório de Amorim
Filipe Lôbo Gomes
Francisco de Assis de França Júnior
Karoline Mafra Sarmento Beserra
Márcio Oliveira Rocha
Ricardo Schneider Rodrigues
Tammy Fortunato

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 537, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00008416-3, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, nas audiências realizadas no dia 12 de agosto transato, na 28ª Vara Cível da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Convocação

CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ E CG-MP/AL Nº 3/2025

O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da legislação em vigor e do RICG art 36¹, CONVOCAM os Senhores Promotores de Justiça Vinícius Ferreira Calheiros Alves e Ary de Medeiros Lages Filho, titulares da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Atalaia; Ilda Regina Reis Santos, titular da Promotoria de Justiça de Murici; Guilherme Diamantaras de Figueiredo, titular da Promotoria de Justiça de Capela e designado para a Promotoria de Justiça de Cajueiro; Andrea de Andrade Teixeira, titular da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes; Marcus Aurélio Gomes Mousinho, designado para a Promotoria de Justiça de São José da Laje; Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, Jheise de Fátima Lima da Gama, Ariadne Dantas Meneses e Jomar Amorim de Moraes, titulares da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de União dos Palmares, para participarem do evento "Diálogos do MPAL com a sociedade": a atuação da Corregedoria-Geral, da Ouvidoria e da ESMP", com foco na Região Serrana dos Quilombos, que abrange os municípios de Atalaia, Branquinha,



Cajueiro, Capela, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Murici, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares, que ocorrerá no dia 22 de agosto de 2025, das 9h às 14h, na 7ª Gerência de Ensino de União dos Palmares, localizada na Av. Monsenhor C. Duarte, nº 489, Centro, União dos Palmares/AL. Informações e confirmação de presença deverão ser realizadas através do número (82) 99607-0647, ou através do e-mail cerimonial@mpal.mp.br.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de agosto de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007501/2025-73

Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requer licença paternidade.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007508/2025-78

Interessado: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007480/2025-58

Interessado: Dr. Fábio Bastos Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007512/2025-67

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007491/2025-52

Interessado: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007489/2025-09

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0007509/2025-51

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007534/2025-55

Interessado: Natalie Cristyne de Santana Barbosa Farias – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007531/2025-39

Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007527/2025-50

Interessado: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007523/2025-61

Interessado: Dra. Adézia Lima de Carvalho – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007528/2025-23

Interessado: Carlos Henrique Cavalcanti Lima – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007526/2025-77

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0007524/2025-34

Interessado: Conselho Superior do MPE/AL.

Assunto: Solicitando suspensão de férias da servidora Alan Carina de Barros Lima Dantas.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007486/2025-90

Interessado: João Alcides de Sá Cerqueira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ B3 para Classe A, nível IV, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007522/2025-88

Interessado: 2ª Procuradoria de Justiça Cível.

Assunto: Solicitando adiamento de férias do servidor Carlos Roberto Nogueira.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA



Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 550, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007486/2025-90, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOÃO ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, Técnico do Ministério Público, para a Classe A, nível IV, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 08 de agosto de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

Lista para Impugnação

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/Al, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

- 01-Cadastro nº: 06.2025.0000.0034-0- Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital - Assunto: Recursos Hídricos.
- 02.Cadastro nº: 06.2020.0000.0120-7- Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital- Partes: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital – PROESDEC MAXI POSTO IV LTDA Assunto: Gestão Ambiental.
- 03- Cadastro nº: 06.2024.0000.0098-0 - Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital - Partes: Gabinete do Deputado Federal Delegado Fabio Costa - ITERAL - Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - Assunto: Violação dos Princípios Administrativos.
- 04 - Cadastro nº: 06.2024.0000.0027-9 - Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião - Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas - Município de São Sebastião-Alagoas. Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais.
- 05 - Cadastro nº: 06.2017.0000.0845-8 - Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital - Partes: Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Assunto: Fornecimento de medicamentos.
- 06 - Cadastro nº: 06.2021.0000.0163- 3- Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas - Assunto: Poluição.
- 07 - Cadastro nº: 06.2021.0000.0047- 8 - Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital -Assunto: Poluição
- 08- Cadastro nº: 06.2017.0000.1117-4 - Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Hospital Geral do Estado - HGE/Al A - Assunto: Gestão Ambiental.
- 09 - Cadastro nº: 06.2025.0000.0262-6 - Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas - Assunto: Tratamento médico-hospitalar.
- 10 - Cadastro nº: 06.2023.0000.0460- 5- Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital - Partes: Ailla Gabrielli Costa Silva- Casa do Celular- Assunto: Práticas Abusivas.
- 11- Cadastro nº: 06.2023.0000.0145-2 -Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital - Partes: Disque Direitos Humanos - Assunto: Energia Elétrica.

Cumpramos, ainda, que os autos dos procedimentos acima listados se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSMP/Al.

Maceió, 13 de Agosto de 2025



MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000525-5

Pedido de Informações

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, diante dos fatos e dos fundamentos anteriormente expostos, acolho integralmente o parecer da Douta Assessoria Técnica (fls. 59/63), tornando-o parte integrante desta Decisão ao passo em que determino o arquivamento do presente Pedido de Informação, com base no art. 6º, inciso VII, parte final, c/c art. 69, inciso I, parte final, ambos do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00008360-9

Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Dada a inocorrência, no momento, de sugestões sobre a matéria, tomo ciência do teor do referido ofício e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 13 de agosto de 2025.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 69 de 13 de Agosto de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário BYANCA MARIA CORREIA DA SILVA, com efeitos retroativos a 15/07/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 72 de 13 de Agosto de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma



do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário KAUANNY MULLER SANTANA DE OLIVEIRA, com efeitos retroativos a 23/07/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 71 de 13 de Agosto de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS, com efeitos retroativos a 23/07/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 70 de 13 de Agosto de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário JOÃO VICTOR DE NOVAES VITAL, com efeitos retroativos a 31/07/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

DESPACHO Nº0482/2025/01PJ-Capit

PP - Procedimento Preparatório Nº 06.2025.00000304-7

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade na manipulação de alimentos comercializado na unidade do Burger King localizada na Avenida Menino Marcelo, Maceió/AL, em razão de suposta intoxicação alimentar relatada por consumidor. As reclamantes Piscila Santos Prado, Gilvanete Silva Moura e Maria Raquel Alves da Silva solicitaram, ao final, ressarcimento das despesas causadas pelo problema de saúde causado pelo produto da loja, além do ressarcimento do lanche, que não era próprio para consumo.

Após as diligências realizadas nos autos, este órgão ministerial designou, por meio do despacho de fls. 51/52, audiência para o dia 19 de agosto de 2025, às 11 horas, na sede desta Promotoria, tendo sido expedido ofício ao representante legal da Burger King e da Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante às reclamantes, após análise dos autos, não foi possível localizar endereço físico, eletrônico e/ou telefone que viabilizasse a notificação sobre a referida audiência.

Sendo assim, DETERMINO que o presente despacho seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL, com o intuito de que as reclamantes tomem ciência que foi designada **audiência ministerial para o dia 19 de agosto de 2025, às 11 horas, na sede desta Promotoria de Justiça (Avenida Dom Antônio Brandão, 203, Empresarial Offices, Sala 501 – Farol, Maceió/AL. Fone: (82) 2122.3531).**

Cumpra-se.

Maceió/AL, segunda-feira, 28 de julho de 2025.



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

Portarias

**Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001178-0
PORTARIA Nº 0033/2025/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CASA DE ACOLHIMENTO EZEQUIAS ROCHA REGO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ACOLHIMENTO À POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da Constituição Federal de 1988, notadamente no exercício da fiscalização de políticas públicas e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a dicção do art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988, que prevê como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO que o direito à igualdade e à não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive por meio da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela efetividade dos direitos e garantias fundamentais indisponíveis, especialmente por meio do monitoramento, fiscalização e fomento de políticas públicas voltadas à defesa da população LGBTQIAPN+, notadamente na prevenção e combate à violência contra essa minoria social; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei nº 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, por se encontrarem em condição de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo inclusive destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal, conforme previsto na Resolução CNAS nº 109/2009; CONSIDERANDO a definição jurídica de pessoa em situação de rua, constante do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, como pertencente a grupo populacional heterogêneo, caracterizado por pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, e inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos como espaço de moradia e sustento, bem como unidades de acolhimento como moradia provisória ou pernoite temporário; CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se a Casa de Acolhimento Ezequias Rocha Rego cumpre os parâmetros legais, notadamente quanto às condições de acolhimento, ao tratamento digno, ao acesso à alimentação adequada e ao respeito à identidade de gênero e à orientação sexual das pessoas acolhidas; CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as condições estruturais, operacionais, administrativas e os fluxos de atendimento da Casa de Acolhimento Ezequias Rocha Rego, de modo a assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com os princípios da dignidade humana, da universalidade do acesso e da equidade no atendimento; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que visa fiscalizar e avaliar o funcionamento da Casa de Acolhimento Ezequias Rocha Rego, bem como a política de acolhimento à população LGBTQIAPN+ no Estado de Alagoas, notadamente no que diz respeito ao cumprimento dos direitos referentes à dignidade da pessoa humana e à assistência social. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL, à SEMDES e ao CMAS, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Realize-se visita à Instituição; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 13 de agosto de 2025.



**Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça**

Atos diversos

NOTIFICAÇÃO

IP nº: 10229/2024

Nº MP: 08.2025.00059673-3

Vítima: José Hilton da Silva

Representante legal da vítima: MARIA CÍCERA DA SILVA INÁCIO,

Em cumprimento ao art. 28 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como em atenção ao entendimento fixado pelo STF através das ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305, e conforme as diretrizes do Ato PGJ nº 24/2024, pelo presente fica intimada da decisão de Arquivamento do Inquérito Policial nº 10229/2024 a representante legal da vítima acima identificada.

Na oportunidade, esclareço que poderá ser interposto recurso, pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta notificação, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 24/2024:

"Art. 8º: O recurso será interposto pela vítima por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico institucional a ser disponibilizado por ocasião da notificação, ou por qualquer outra forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem a necessidade de representação por advogado."

À vítima, ressalto que o contato com o Ministério Público pode ser realizado através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL").

Delmiro Gouveia/AL, 12/08/2025

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA

Promotor de Justiça

Despachos

NOTIFICAÇÃO

Nº MP: 08.2025.00014791-0.

VPI nº 115/2025

Representante legal da vítima: Victória Lisboa de Oliveira.

Em cumprimento ao art. 28 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como em atenção ao entendimento fixado pelo STF através das ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305, e conforme as diretrizes do Ato PGJ nº 24/2024, pelo presente fica intimada da decisão de Arquivamento da Verificação Preliminar de Informação nº 115/2025 a representante legal vítima acima identificada.

Na oportunidade, esclareço que poderá ser interposto recurso, pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta notificação, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 24/2024:

"Art. 8º: O recurso será interposto pela vítima por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico institucional a ser disponibilizado por ocasião da notificação, ou por qualquer outra forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem a necessidade de representação por advogado."

À vítima, ressalto que o contato com o Ministério Público pode ser realizado através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL").

Delmiro Gouveia/AL, 12/08/2025

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA

Promotor de Justiça

Atos diversos

NOTIFICAÇÃO

IP nº 6660/2025

Nº MP 08.2025.00065562-8



Vítima: Laila Fernanda Gonçalves dos Santos

Em cumprimento ao art. 28 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como em atenção ao entendimento fixado pelo STF através das ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305, e conforme as diretrizes do Ato PGJ nº 24/2024, pelo presente fica intimada da decisão de Arquivamento do Inquérito Policial nº 6660/2025 a vítima acima identificada.

Na oportunidade, esclareço que poderá ser interposto recurso, pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta notificação, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 24/2024:

"Art. 8º: O recurso será interposto pela vítima por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico institucional a ser disponibilizado por ocasião da notificação, ou por qualquer outra forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem a necessidade de representação por advogado."

À vítima, ressalto que o contato com o Ministério Público pode ser realizado através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL").

Delmiro Gouveia/AL, 12/08/2025.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:09.2025.00001102-5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0037/2025/02PJ-RLarg

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a determinação oriunda do Procedimento Administrativo 09.2023.00001252-7, para acompanhamento do Processo Judicial de nº 0800103-23.2019.8.02.0051, que versa sobre má prestação de serviço público de transporte intermunicipal no Município de Rio Largo.

Resolve **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, para tanto realizando o devido acompanhamento do Processo Judicial de nº 0800103-23.2019.8.02.0051 e, para tanto, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.
- 3) publicação da presente portaria no DOE.
- 4) análise da atual fase processual em que se encontra o processo citado. Rio Largo (AL), 08 de agosto de 2025 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo



Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001157-0

Portaria N.º 0013/2025/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para sua proteção;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações como instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, visando à prevenção de responsabilidades, à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 33, de 5 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que orienta a estruturação e o fortalecimento das Promotorias de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, inclusive por meio da qualificação permanente de seus agentes e da rede de proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e XI do art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõem à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de promover a formação continuada dos profissionais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que estabelece a obrigatoriedade de previsão orçamentária específica para a formação continuada dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que se encontra aberta, até 18 de agosto de 2025, a inscrição para a Formação Nacional Continuada do Aplicativo Aprender a Proteger, iniciativa gratuita voltada à qualificação de agentes públicos que atuam na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 14.811/2024;

CONSIDERANDO a NOTA RECOMENDATÓRIA nº 001/2022, elaborado e publicado em conjunto pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/AL, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/AL, a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AL e o Ministério Público Estadual – MPE/AL, com o objetivo de orientar e articular ações permanentes de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo a inserção do tema nos projetos político-pedagógicos e a formação continuada de profissionais da educação;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre medidas de proteção a crianças e adolescentes contra todas as formas de violência, inclusive bullying e cyberbullying, no ambiente escolar e institui a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, além de prever a elaboração de protocolos locais de prevenção, atendimento e proteção em articulação intersetorial.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2025.00001157-0, com a finalidade de acompanhar, promover e fiscalizar a adesão, divulgação e participação de órgãos e entidades públicas e privadas da rede de proteção da infância e juventude no curso de Formação Nacional Continuada do Aplicativo Aprender a Proteger, considerando sua relevância para o aprimoramento da atuação intersetorial no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, PELO QUE DETERMINO:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Determinar a expedição de Recomendação e a ampla divulgação da iniciativa e o estímulo à participação de seus profissionais à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, incluindo Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Guarda Municipal (Ronda Escolar);

Delmiro Gouveia, 13 de agosto de 2025

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICOSA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2025.00000337-0

Portaria Nº 0021/2025/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, pelo art. 26, I, b da Lei 8.625/93 e considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a evolução da notícia de fato n.º 01.2025.00001486-6 ao presente procedimento; considerando a denúncia formulada por cidadã do município de Viçosa de que estaria sendo cobrada pelo coveiro por terreno em cemitério público do município para sepultar parente desta comarca;



considerando que os terrenos de cemitérios públicos constituem bens de domínio público de uso especial, não sendo passíveis de alienação; considerando que há indícios de reiteração de tal prática e aparente omissão do Poder Público municipal na reprimenda devida e por fim, considerando a necessidade de resguardo dos direitos dos usuários do serviço funerário público e de responsabilização dos servidores envolvidos, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando delimitar o âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como, a identificação de servidores responsáveis por cobranças indevidas pela prestação de serviço público e para investigação de possíveis violações de direitos e para tanto determina:

1. Requisitar da Secretaria de Administração de Viçosa-AL informações sobre eventuais procedimentos sobre o caso vertente;
2. Proceder a juntada dos documentos já anexados na notícia de fato evoluída;
3. Designar, caso seja necessário, data para oitiva dos envolvidos;
4. Comunicar, via SAJ, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
5. Requisitar, se for o caso, inquérito policial para apuração de eventuais crimes relacionados.
6. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Viçosa, 13 de agosto de 2025.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00001191-4

PORTARIA Nº 04/2025-PJ-Pilar, de 13 de agosto de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, especialmente no que tange à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução, que orientam a atuação em matéria ambiental e determinam a adoção de medidas para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, mesmo diante da incerteza científica sobre a magnitude dos riscos;

CONSIDERANDO a notícia de que a empresa Origem Energia obteve licença prévia junto ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA) para implementar, no município de Pilar, o primeiro sistema de estocagem subterrânea de gás natural (ESGN) do Brasil;

CONSIDERANDO que o projeto prevê o armazenamento de até 500 milhões de metros cúbicos de gás ao ano, volume expressivo, em reservatórios subterrâneos que antes eram utilizados para a extração de gás e petróleo;

CONSIDERANDO que especialistas consultados em reportagem do portal The Intercept Brasil apontam a existência de riscos de vazamento de gás, explosões e contaminação de lagoas e do lençol freático, os quais estariam sendo minimizados nos estudos de impacto ambiental apresentados;

CONSIDERANDO a complexidade geológica da região do Campo de Pilar e a ausência, segundo especialistas, de normas técnicas brasileiras específicas para a atividade de estocagem de gás em poços abandonados, fato corroborado pela própria Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que admitiu não haver resolução específica sobre o tema;

CONSIDERANDO o clima de apreensão na população local, diante do histórico recente do desastre ambiental causado pela exploração de sal-gema pela Braskem em Maceió, que resultou no afundamento de bairros inteiros e na evacuação de milhares de pessoas;

CONSIDERANDO os relatos de moradores, pescadores e lideranças comunitárias de Pilar, os quais afirmam não terem sido devidamente consultados ou informados sobre os riscos do empreendimento, questionando a publicidade da audiência pública



realizada em 20 de março;

CONSIDERANDO a informação de que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do projeto, documento fundamental para a análise dos riscos, não esteve prontamente acessível à população, tendo sido obtido pela reportagem apenas após solicitação formal ao IMA;

CONSIDERANDO a alegação de que os planos de emergência apresentados pela empresa são genéricos, criados para a operação de exploração já existente, e não específicos para a nova atividade de estocagem subterrânea de gás;

CONSIDERANDO a possibilidade de contaminação do Aquífero Barreiras, que atravessa a área do projeto, caso ocorram falhas estruturais nos poços, ameaçando mananciais de água utilizados pela população rural;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o Ministério Público acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regularidade de licenciamentos ambientais e a atuação do Poder Público diante de riscos socioambientais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a regularidade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento de Estocagem Subterrânea de Gás Natural (ESGN) da empresa Origem Energia no município de Pilar/AL, bem como avaliar a suficiência dos estudos de impacto ambiental, a adequação dos planos de mitigação de riscos e de emergência, e a observância dos princípios da precaução, da prevenção e da informação, visando garantir a segurança da população e a proteção ao meio ambiente.

Para tanto, DETERMINA-SE as seguintes providências iniciais:

1. COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

2. PROMOVA-SE a publicação da presente em Diário Oficial;

3. OFICIE-SE ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

a) Cópia integral do processo administrativo de licenciamento ambiental do projeto de ESGN da empresa Origem Energia, incluindo o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), pareceres técnicos, atas de reuniões e a Licença Prévia concedida;

b) Manifestação técnica sobre como foram analisados os riscos do empreendimento, considerando a ausência de regulação específica para a atividade de estocagem subterrânea de gás no Brasil;

c) Esclarecimentos sobre a fiscalização da publicidade da audiência pública realizada, apresentando os comprovantes de divulgação que lhe foram entregues pelo empreendedor;

4. OFICIE-SE à empresa Origem Energia, para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

a) Cópia dos planos de Gerenciamento de Riscos e de Resposta a Emergências que sejam específicos para a atividade de estocagem subterrânea de gás (ESGN), detalhando os procedimentos em caso de vazamentos, incêndios ou explosões;

b) Os estudos técnicos que atestam a segurança e a integridade geológica dos reservatórios depletados (poços antigos) para a nova finalidade de armazenamento de gás sob alta pressão;

c) Detalhamento dos riscos de fraturas geológicas e vazamentos para a superfície e para corpos hídricos, incluindo o Aquífero Barreiras e a Lagoa Manguaba.

d) Cópia digital e na íntegra do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do projeto, bem como de todos os anexos, estudos complementares e pareceres técnicos que subsidiaram o pedido de licenciamento junto ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA)

e) Documentação técnica que demonstre que a tecnologia a ser empregada é consolidada e segura para as condições geológicas específicas de Pilar, conforme alega a empresa.

f) Esclarecimentos sobre os procedimentos de monitoramento contínuo da pressão nos reservatórios e da qualidade do ar e da água no entorno dos poços de estocagem.

g) Comprovação da ampla divulgação da audiência pública à comunidade de Pilar, especialmente às comunidades ribeirinhas e de pescadores.

5. OFICIE-SE à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sobre a ausência de resolução específica para a atividade de estocagem subterrânea de gás natural e informe quais os critérios técnicos e de segurança que devem ser observados para tal atividade, especialmente quanto ao uso de reservatórios depletados em áreas de geologia complexa.

6. OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Pilar, para que informem, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se têm conhecimento dos riscos associados ao projeto e se possuem algum plano de contingência para a proteção da população local em caso de acidentes.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberações futuras.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 13 de agosto de 2025.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
Promotoria Justiça da Comarca de Pilar

PORTARIA nº 03/2025 PJ-Pilar, de 13 de agosto de 2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2025.00000320-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015) e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial atenção à proteção dos direitos dos grupos vulneráveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 10.741/2003) estabelece como dever do Ministério Público a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições dignas de existência e promovendo as medidas necessárias à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 01.2024.00004877-4, a partir de relatório circunstanciado recebido do Centro de Atenção Psicossocial Dr. Carlos Alberto Canuto – CAPS-Pilar, o qual deu conta da situação de vulnerabilidade social e familiar sofrida pelo usuário Rodrigo da Silva Santos, de 25 anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme estipulado pela Resolução nº 174/2017 do CNMP, o prazo para conclusão de uma Notícia de Fato é de 30 dias, prorrogável por igual período, e que tal prazo foi exaurido sem que fosse possível a finalização do procedimento devido a circunstâncias excepcionais que demandam maior prazo e acompanhamento continuado, incluindo o tratamento de saúde de Rodrigo e ausência de familiares do mesmo, e necessidade de regularização de curatela de Rodrigo;

CONSIDERANDO que cabe o Ministério Público do Estado de Alagoas o monitoramento do caso e adotando as medidas cabíveis para assegurar a proteção integral de Rodrigo Silva dos Santos, em observância ao dever institucional de proteção aos vulneráveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que autoriza a transformação de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nos casos que demandem aprofundamento de investigações ou adoção de providências que exijam acompanhamento sistemático;

Resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de Rodrigo da Silva Santos, com vistas à proteção de seus direitos fundamentais, à garantia de condições dignas de vida e à resolução das pendências identificadas.

Art. 2º Determinar o registro do presente Procedimento Administrativo no sistema ministerial, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Art 3º Estabelecer como objetivo do presente Procedimento Administrativo:

I - Adoção de medidas efetivas para assegurar a proteção integral de Rodrigo da Silva Santos, incluindo ações voltadas à sua segurança, saúde e bem-estar;

II - Acompanhamento sistemático e continuado das circunstâncias que motivaram a instauração deste procedimento, especialmente no tocante ao tratamento de saúde e de pessoa que possa ser curador do mesmo da idosa;

III - Promoção de medidas de articulação interinstitucional com os órgãos e entidades competentes, a fim de garantir a efetividade das ações necessárias à resolução das pendências levantadas.

Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar/AL, 13 de agosto de 2025

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 09.2025.00001168-0



Portaria nº 05/2025-PJ-Pilar, de 13 de agosto de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme compilação de dados feita pelo Núcleo de Defesa da Educação, com esteio no Censo Escolar, verificou-se que em Alagoas existem aproximadamente 222.645 alunos e alunas, ou seja, 37,62% do alunado, sem biblioteca e/ou sala de leitura nos respectivos estabelecimentos educacionais em que estão matriculados;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 679, de 04 de setembro de 2024, que deu início à execução do Projeto "Nossa Educação Daria Um Livro" pelo prazo de 12 meses, visando o cumprimento da determinação legal disposta no art. 1º da Lei nº 12.244/10 para que todas as instituições de ensino públicas de Alagoas contem com bibliotecas com acervo ou coleção de livros, materiais videográficos destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura, além da fiscalização dos fundos municipais de educação e destinação efetiva, resolutiva e estratégica de valores de multas administrativas ou judiciais decorrentes de ações ou atuações na infância e juventude para a consecução da vontade legislativa e melhoria da qualidade da educação no estado;

CONSIDERANDO que na rede Municipal de Pilar e também na rede Estadual (escolas localizadas em PILAR) verifica-se, conforme compilação de dados do Censo Escolar de 2023, que existem escolas sem bibliotecas e/ou salas de leitura;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de viabilizar o que preconiza a Lei Federal nº 12.244/2010 – que determinou que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Brasil deveriam ter bibliotecas (art. 1º), concedendo o prazo de 10 anos (art. 3º), já esgotado, para a universalização destes espaços – no Município de Pilar, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Pilar/AL, 13/08/2025

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NÚMERO MP: 06.2023.00000603-6

INQUÉRITO POLICIAL N. 3098/2023

INVESTIGADO: EDUARDO VIEIRA DE LIMA.

VÍTIMA: A. E. S. S. POR SUA REP. LEGAL MARIA LUCIENE DA SILVA



O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA a pessoas acima referidas VÍTIMA através de sua representante legal acima referida, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos de mensagem, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 13 de agosto de 2025.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NÚMERO MP: 06.2023.00000603-6

INQUÉRITO POLICIAL N. 3098/2023

INVESTIGADO: EDUARDO VIEIRA DE LIMA.

VÍTIMA: A. E. S. S. POR SUA REP. LEGAL MARIA LUCIENE DA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA a pessoas acima referidas VÍTIMA através de sua representante legal acima referida, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos de mensagem, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 13 de agosto de 2025.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA